

Projeto de Lei Nº , de 2016
(Do Sr. Max Filho)

Altera a Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre os partidos políticos e regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-B:

“Art. 15-B. Os ocupantes de cargos de direção executiva dos órgãos partidários, nos níveis nacional, estadual e municipal, e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o presente Projeto de Lei proponho limitar os mandatos dos dirigentes dos órgãos partidários a, no máximo, dois mandatos consecutivos. A motivação desta proposta reside na convicção de que essa limitação na duração dos mandatos dará lugar à alternância de poder e que, este fato, por si só, consolida e reafirma, nos partidos, uma gestão mais democrática.

A reforma política, que tratou do fim da reeleição para Presidente da República, governadores e prefeitos deixou de fora outro tipo de alternância do poder pouco colocado em prática: o do comando dos partidos políticos no Brasil. Existem casos em que as legendas estão em uma única mão há décadas.

Para o cientista político e professor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Adriano Oliveira, o tema é importante. “Esse é um assunto que faltou ser tratado na reforma política. O ponto nocivo dessa ausência de alternância é que o controle nas mãos de uma única pessoa por tanto tempo pode impedir o surgimento de novas lideranças”, avalia.

Estou convicto de que essa alternância de poder atende aos princípios de nossa democracia e será muito salutar, pois a mudança periódica de pessoas na ocupação de cargos diretivos dos partidos políticos, além de permitir o surgimento de novas lideranças, dará lugar à prática de novas ideias e direcionamentos e adoção de formas inovadoras de interação com a sociedade.

Assim, o objetivo da presente proposição é assegurar maior democracia intrapartidária e melhorar a gestão interna dos partidos políticos, em nada ferindo a previsão constitucional da autonomia partidária.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos eminentes Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2016.

Deputado Max Filho
PSDB/ES